

**SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - ALTERAÇÃO NA APLICAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 4-05:2019 GÁS (GLP/GN) - MANIPULAÇÃO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO - ADITAMENTO ADMINISTRATIVO 020/2020 - NOTA DGST Nº 254/2020**

CONSIDERANDO que não há jurisdição por parte do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro sobre os documentos emitidos por cada prefeitura no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a publicação, em 26/08/2020, da Segunda Edição da Norma ABNT NBR 15514:2020 Recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Área de armazenamento - Requisitos de segurança;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 4-05:2019 - Gás (GLP/GN) - Manipulação, armazenamento e comercialização encontra-se em processo de revisão pela Comissão Normativa específica;

CONSIDERANDO que segundo o Art. 68 do Decreto nº 42 de 17/12/18, o CBMERJ formará grupos de estudos, compostos por bombeiros militares, devidamente designados, com objetivo de analisar e emitir pareceres, elaborar normas, propor atualizações e inovações na legislação, sobre as questões relativas à segurança contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI-270057/001649/2020 que traz o Relatório da 3ª reunião da Comissão Permanente de Assuntos Normativos (CPAN), realizada no dia 11 de novembro de 2020, a qual tratou do tema em questão;

CONSIDERANDO os casos concretos de processos tramitando no sistema contra incêndio e pânico onde os requerentes alegam dificuldades de obtenção das certidões emitidas pelas prefeituras em atendimento às exigências do item 5.2.4.1.11 da Nota Técnica nº 4-05:2019 - Gás (GLP/GN) - Manipulação, armazenamento e comercialização;

O Cel BM Diretor-Geral de Serviços Técnicos, em concordância com as propostas da CPAN constantes do processo SEI-270057/001649/2020, e objetivando a adequada aplicação da Nota Técnica nº 4-05:2019 - Gás (GLP/GN) - Manipulação, armazenamento e comercialização, **RESOLVE:**

1- Tornar sem efeito o item 5.2.4.1.11 da Nota Técnica nº 4-05:2019 - Gás (GLP/GN) - Manipulação, armazenamento e comercialização.

2- Para efeitos de regularização junto ao CBMERJ, todos os requerimentos solicitando o Laudo de Exigências para os depósitos de GLP deverão ser acompanhados de documentação da Prefeitura Municipal, informando se o local é compatível com tal atividade.

3 - Na aplicação do item 5.2.4.1.9 da NT 4-05:2019, fica estabelecido que a construção de paredes resistentes a 120 min de fogo, conforme ABNT NBR 10636, poderá reduzir pela

metade as distâncias mínimas de segurança, definidas na Tabela 1 do Anexo C, inclusive o distanciamento entre os lotes e os limites da propriedade.

3.1 – Neste caso, as paredes resistentes ao fogo devem ser totalmente fechadas (sem aberturas), construídas de material incombustível, possuir 2,6 m de altura medida a partir do plano de assentamento dos recipientes e distância mínima dos lotes de recipientes de 1,0 m.

4- Na aplicação do Item 2 das Observações da Tabela 1 do Anexo C da NT 4-05:2019, fica estabelecido que com a construção de paredes resistentes a 120 min de fogo, conforme ABNT NBR 10636, as distâncias mínimas de segurança, definidas na Tabela 1 do Anexo C, podem ser reduzidas pela metade, inclusive o distanciamento entre os lotes e os limites da propriedade.